



Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Av. Vieira Guimarães, n.º 54

2450-951 NAZARÉ

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		251	09-04-2016

ASSUNTO: 1ª Revisão Orçamental do Ano de 2018 e Autorização Prévia no âmbito da lei dos compromissos

Relativamente ao assunto supra citado, e no sentido de poderem ser aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Nazaré, junto se anexam os documentos em epígrafe, aprovados em reunião destes Serviços realizada em 03 e 06 de abril de 2018.

Na eventualidade de surgirem dúvidas sobre os referidos documentos, está este Conselho de Administração disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

A reunião do
CA.
em 6/4/2018
4/4/2018

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré
2450-951 Nazaré

Informação 14/ECN/2018

Assunto: Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos

PARECER:	DESPACHO: <i>Deliberado e aprovado. R- 6/4/2018 [assinatura]</i>
----------	--

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração,

Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determine que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando, que o art. 13º do Decreto-Lei n.º 152/12, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para



SERVÍCIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando que os documentos previsionais para o ano de 2018, não foram acompanhadas do pedido de autorização prévia à Assembleia Municipal, existe a necessidade de agora solicitar a referida autorização prévia a tal órgão, por motivos de agilização de procedimentos de contratação pública, nos mesmos termos do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art. 13º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro). •

Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para a Câmara Municipal, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente aos Serviços Municipalizados:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelos Serviços Municipalizados, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Os Serviços Municipalizados da Nazaré poderá delegar no Presidente do Conselho de Administração a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.



SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Mais se propõe a aprovação desta proposta.

Nazaré, 4 de abril de 2018

O Técnico Superior

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cláudio', written over a horizontal line.

(Cláudio Jaime Bastos Varela)